

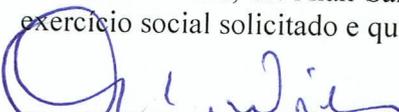


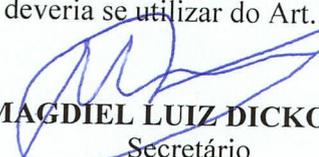
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

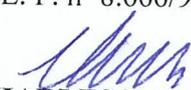
ATA N.º 01 DO EDITAL N.º 68/2021 – TOMADA DE PREÇOS

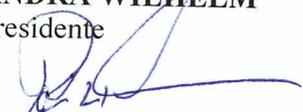
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO Certifico para os devidos fins que a presente <u>ata</u> foi afixad <u>a</u> no mural do atrio desta Prefeitura, no periodo de: <u>13/01/22</u> a <u>31/12/22</u> 
--

Aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo – Avenida Tiradentes nº 1625, nesta cidade de Agudo – RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, Decreto nº. 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, composta por CLAIR LISANDRA WILHELM – Presidente, MAGDIEL LUIZ DICKOW – Secretário e CHARLES DALCIN – Membro, para procederem ao recebimento, abertura e julgamento das propostas recebidas referentes ao processo licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 68/2021, de 27/12/2021, que trata do fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI- do Centro Desportivo Municipal de Agudo/RS. Apresentada apenas 01 (uma) proposta, sendo da seguinte empresa: **ASM Construtora Ltda**, representada por seu proprietário Sr. Alan Samoel Maier. Procedeu-se a seguir a abertura do envelope nº. 01 – “documentos” da empresa licitante, o qual foi rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Na oportunidade, verificou-se que a empresa apresentou declaração de enquadramento como Microempresa - ME, firmada por seu contador, para usufruir dos benefícios da LC 123/2006. Após, foi solicitada a análise dos 02 (dois) atestados de capacitação técnica-profissional, apresentados em atendimento a letra "I" do item 3.1 do Edital, pelo responsável técnico do Município, Eng.º. Civil ALDO ITO PAUL – CREA 46.752, sendo que 01 (um) atestado obteve a sua aprovação e outro não. No entanto, a Comissão entende que 01 (um) atestado atendendo o edital, a letra "I" do item 3.1 resta atendida. A seguir a Comissão procedeu à análise dos documentos de habilitação da empresa licitante solicitados no edital, quando verificou que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente ao ano de 2021 foram apresentados sem autenticação junto a Junta Comercial e sem paginação, sendo que foi apresentado o protocolo nº 21/184.462-4, com código de segurança g0Kj, datado de 07/06/2021 e autenticado em 09/06/2021, sendo que a paginação do Balanço Patrimonial e da DRE apresentados não confere com o protocolo apresentado. Além disso, verificou que a empresa não apresentou seus índices contábeis, bem como as demais demonstrações contábeis exigidas por Lei. Diante desta constatação, a Comissão solicitou a análise técnica destes documentos pelo Sr. Ludiron Dias Dutra, Contador do Município, CRC nº 100644, quando o mesmo fez a conferência deste protocolo junto ao site da Junta Comercial, sendo que constatou que o protocolo nº 21/184.462-4, com código de segurança g0Kj, datado de 07/06/2021 e autenticado em 09/06/2021, remetia a um documento distinto do apresentado na presente sessão pública, sendo que ao invés do Balanço Patrimonial, lá consta o Balanço de Abertura. Ademais, o Sr. Ludiron também não localizou o documento onde constam os índices contábeis, tão pouco as demais demonstrações contábeis exigidas por Lei. Diante disso, a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa ASM Construtora Ltda, por não ter atendido as normas de habilitação estabelecidas no Edital, com decisão unânime dos membros da Comissão. Fazem parte da presente Ata, os documentos de habilitação. Abre-se o prazo recursal referente aos documentos de habilitação, Art. 109, I, “a”, da L. F. 8.666/93. Publique-se a mesma na Imprensa Oficial do Município, cite-se Quadro Mural, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.855/2012. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente reunião e procedeu-se a assinatura da presente Ata. Em tempo, registra-se que o representante da empresa ASM Construtora Ltda, Sr. Alan Samoel Maier, solicitou que constasse na Ata que o edital não referiu o ano do exercício social solicitado e que o Município deveria se utilizar do Art. 48, § 3º da L. F. nº 8.666/93.


CLAIR LISANDRA WILHELM
Presidente


MAGDIEL LUIZ DICKOW
Secretário


CHARLES DALCIN
Membro


ALDO ITO PAUL
Eng. Civil CREA/RS 46752


LUDIRON DIAS DUTRA
Contador - CRC nº 100644

Empresa Licitante	Representante	Assinatura
ASM Construtora Ltda		